

PROJETO DE LEI N.º 805-D, DE 2007
(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1.493/12 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 805-B, DE 2007, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 805-A, de 2007, que, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, intentava suprimir a exigência de cinco anos do exercício da profissão para o advogado concorrer às eleições da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

As duas emendas apresentadas pelo Senado Federal propõem o seguinte:

- Emenda nº 1: explicitar no texto da ementa o dispositivo legal a ser alterado e o objeto da alteração;

- Emenda nº 2: manter a exigência do exercício da profissão em, no mínimo, três anos para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, e de cinco anos para os demais cargos.

A matéria, de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, ainda, opinar sobre seu mérito, nos termos do art. 54, I, c/c o art. IV, “a” e “d”, ambos do Regimento Interno da Casa.

Em 2013 esta proposição recebeu parecer nesta comissão sobre as emendas pelo deputado Valtenir Pereira, não sendo apreciado.

Em 2018 houveram duas distribuições para os senhores deputados Rodrigo Pacheco e posteriormente Fábio Trad, sendo que não houve manifestação de parecer no período ativo de suas relatorias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar as Emendas do Senado apresentadas ao Projeto de Lei nº 805-A, de 2007, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. De

igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, as Emendas do Senado estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, não vislumbro, qualquer óbice; ao revés, a Emenda nº 1, de natureza redacional, visa a ajustar à proposição as normas de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2005.

Relativamente ao mérito, solidarizo-me com os propósitos que animaram o Senado Federal a alterar a proposição, pois entendo que se faz necessário manter a exigência de exercício mínimo de cinco anos para os dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devendo-se flexibilizar a exigência para três anos tão somente para os cargos de Conselheiro da Seccional e das Subseções.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica das duas emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 805-A, de 2007 e, no mérito, pela aprovação de ambas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado Federal do Projeto de Lei nº 805/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini, contra o voto do Deputado Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Evandro Roman, Gervásio Maia, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado João Roma
Presidente em exercício